

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.  
(Da Senhora Maria do Rosário)**

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

"Art.4º

.....

..

§

1º

.....

.....

§ 2º O trabalhador desempregado, quando portador de deficiência, fará jus ao benefício do seguro-desemprego por um período máximo correspondente ao dobro do período estabelecido no caput."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O seguro-desemprego é um instrumento de fundamental importância para a garantia da dignidade do trabalhador, quando este perde o emprego e a renda responsável pelo seu sustento e o de seus dependentes.

Em tempos de recessão na economia, a oferta de vagas no mercado de trabalho diminui sensivelmente, aumentando o contingente de desempregados e elevando o tempo despendido na procura de novo emprego. A demora para conseguir a reinserção no mercado de trabalho, leva todos os trabalhadores a

clamar pelo aumento das parcelas do seguro, de forma a compatibilizar, minimamente, com a realidade do mercado de trabalho.

Mas se a reivindicação do aumento do número de parcelas do seguro-desemprego é um clamor do conjunto dos trabalhadores, existe uma parcela destes trabalhadores, a dos portadores de deficiência, que necessita desta medida com urgência e, em virtude de suas peculiaridades, sempre por tempo superior aos demais trabalhadores.

Os portadores de deficiência, seja em função do preconceito ou da adequação aos diversos tipos de trabalho, encontram muito mais dificuldade para entrar no mercado de trabalho e quando estão trabalhando, havendo qualquer medida de diminuição de custo, na maioria das vezes são os primeiros a serem demitidos.

Calcula-se, atualmente, que o desempregado com experiência profissional, em média, demora seis meses para ser recolocado no mercado de trabalho, ainda assim, invariavelmente com diminuição da remuneração.

Em relação ao portador de deficiência, a dificuldade para a reinserção no mercado de trabalho é muito mais difícil e demorada. Primeiro, porque o processo de requalificação para assumir outras atividades profissionais passa por um treinamento mais prolongado e, segundo, porque o preconceito coloca-o em posição de desvantagem.

Em razão destas constatações, torna-se necessário dotar a legislação reguladora do seguro-desemprego de mecanismo que possam assegurar condições mínimas de sobrevivência ao deficiente desempregado.

Sendo assim, espero contar com os nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, de 2003.

**MARIA DO ROSÁRIO  
DEPUTADA FEDERAL  
PT - RS**